



CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2017-SECOMP

PROCESSO Nº 0602917

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A CONSTRUTORA E & J LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a **CONSTRUTORA E & J LTDA. ME.**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01 – Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62030-070, Fone: (88) 3611 1655, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 97031029976 SSP CE e CPF nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **“contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para manutenção de estradas vicinais da Sede e Distritos do Município de Sobral (04 equipes)”**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos, bem assim na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega/execução do objeto dar-se-á **PARCELADA** (sob demanda), conforme os termos estabelecidos no presente instrumento, Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor global do presente importa na quantia de até R\$ 1.290.995,20 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
25.01.15.452.0108.2.214.3.3.90.39.00.01.01.01 (recursos próprios).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à execução do serviço:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade Contratante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRANTE, não serão considerados como inadimplente contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram

atendidas, e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o MENOR PREÇO contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações contidas na documentação pertinente (neste Contrato, Termo de Referência e Edital), no prazo de até 3 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

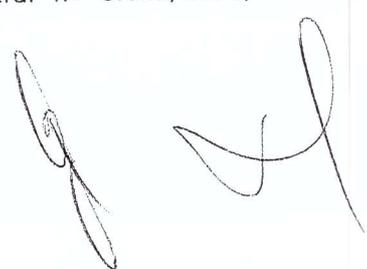
12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do Município de Sobral, através do Sr. José Stenio Araujo Mendes, CREA CE 52.694, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



14.1. Pelo descumprimento de regra constante em cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multas estipuladas na forma a seguir:

14.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.1.2.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2.2. Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

14.1.2.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

14.1.2.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.1.2.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

14.1.2.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

14.1.2.7. Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

14.1.2.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.1.2.9. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

14.1.2.10. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.1.2.11. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

14.1.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas *ex officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA, inclusive atraso de projetos, convocações do CONTRATANTE, etc.;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações; e

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

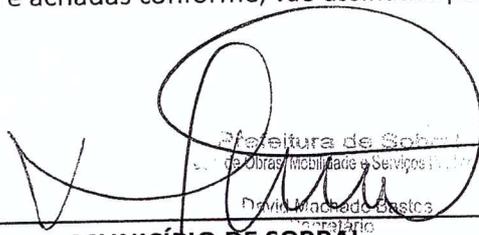
16.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial

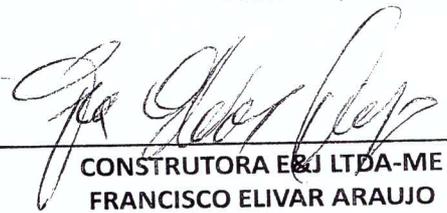
do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 01 de setembro de 2017.

  
PREFEITURA DE SOBRAL  
DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
David Machado Bastos  
Secretário  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA E&J LTDA-ME**  
**FRANCISCO ELIVAR ARAUJO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Saulo Reis  
CPF: 958.516.903-72

2. Jose Stenio Araújo Mendes  
CPF: 047 997 403 -93

# CONSTRUTORA E&J LTDA



## CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral-CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 025\_2017

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus

#### 4. Identificação do Licitante:

- Razão Social: CONSTRUTORA E&J LTDA
- CNPJ e Inscrição Estadual: 41.634.619/0001-35- 06.716.243-6
- Endereço completo: RUA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA Nº 141, SALA 01.
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): FRANCISCO ELIVAR RAUJO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR DO RG 97031029976, CPF Nº 323.613.603-06.
- Telefone, celular, fax, e-mail: (88) 3611-1655. Construtora.e.j@hotmail.com
- Banco, agência e nº da conta corrente: 085X C/C 61831-4.

#### 5. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

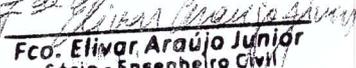
#### 6. Formação do Preço

LOTE ÚNICO						
ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL
1	10757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	CHP1	2.816,00	R\$ 168,1000	R\$ 473.369,60
2	10736	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - ALUGUEL (CHP)	CHP1	2.816,00	R\$ 176,7500	R\$ 497.728,00
3	10689	CAMINHÃO BASCULANTE 12m <sup>3</sup> - ALUGUEL (CHP)	CHP1	2.816,00	R\$ 113,6000	R\$ 319.897,60
TOTAL GERAL COM BDI			R\$			1.290.995,20
BDI - 24,52%						
HUM MILHAO DUZENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS						

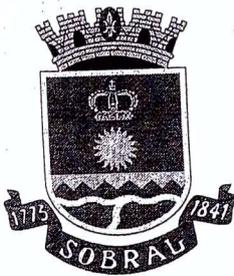
Sobral-CE, 18 de Agosto de 2017

  
FRANCISCO ELIVAR ARAUJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 323.613.603-06

Construtora E & J Ltda.

  
Fco. Elivar Araujo Junior  
Sócio - Engenheiro Civil  
CREA-CE 43.991/D

CNPJ: 41.634.619/0001-35  
Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 - Sala 01  
Bairro Campo dos Velhos - Sobral-CE - CEP. 62030-070  
Fone/Fax: (88) 3611-1655  
Email: construtora.e.j@hotmail.com



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 04 de setembro de 2017

Ano I, Nº 141

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO Nº 675/2017 – PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária, ao servidor FRANCISCO JEFFERSON ARAGÃO - Matrícula nº 20504, Procurador Assistente - DNS-2, a fim de realizar visita técnica à Procuradoria Municipal de Fortaleza/CE para trocar informações relacionados ao procedimento de inscrição em Dívida Ativa e créditos tributários do IPTU (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis) e das Taxas pelo Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, no dia 21 de agosto de 2017, em Fortaleza/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando 90,00 (noventa reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Procuradoria Geral do Município, em 21 de agosto de 2017. ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA**, representado pelo Sr PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA. **OBJETO:** Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 214/2013, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o salário base, encargos sociais, vale alimentação, farda, cesta básica e taxa de administração e tributos, adotando-se os índices na carta salário da categoria aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o qual passa a ser o valor de R\$ 299.791,00 (Duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e um reais), conforme dispõe o Processo Administrativo nº 0199117 e Parecer Jurídico (PGM) nº 762/2017. **DATA:** 04 de setembro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA**, representado pelo Sr PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA. **OBJETO:** Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 214/2013, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o salário base, encargos sociais, vale alimentação, farda, cesta básica e taxa de administração e tributos, adotando-se os índices na carta salário da categoria aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o qual passa a ser o valor de R\$ 645.305,14 (Seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais e catorze centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº 0409317 (2017) e Parecer Jurídico (PGM) nº 1133/2017. **DATA:** 04 de setembro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2015 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e

Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA: SILVANETE LIMA GONÇALVES**. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, S/N, Zona Rural, Distrito de Taperuaba, Sobral/Ceará. **MODALIDADE:** Dispensa nº 121/2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando no dia 16 de agosto de 2017 e findando no dia 11 de agosto de 2018. **DATA:** 04 de setembro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**TERMO DE SUB-ROGAÇÃO - TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2016 - SUB-ROGANTE: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SECOMP, SUB-ROGADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, ANUENTE: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, OBJETO:** Transferência à SUB-ROGADA de todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 044/2016-SEBRAS/CPL, celebrado pela SUB-ROGANTE e a EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: CONSTRUTORA E&J LTDA.ME.**, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (04 EQUIPES). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 025/2017. **VALOR:** R\$ 1.290.995,20 (Hum milhão duzentos e noventa mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOSÉ STENIO DE ARAÚJO MENDES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017 e findando em 04 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO – representante da CONSTRUTORA E&J LTDA.ME. Sobral, 04 de setembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: CONSTRUTORA E&J LTDA.ME.**, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO ASFÁLTICO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (02 EQUIPES). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 047/2017. **VALOR:** R\$ 861.495,36 (Oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOSÉ STENIO DE ARAÚJO MENDES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017 e findando em 04 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO – representante da CONSTRUTORA E&J LTDA.ME. Sobral, 04 de setembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.